

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	30/12/02		
D.O.U.	31/12/02	Seção	1 P. 42
ATO:	PM 3945		30/12/02
D.O.U.	31/12/01	Seção	1 P. 31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores de Campinas		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23033.000317/2001-53		
PARECER N.º: CNE/CES 0435/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/12/2002

I - RELATÓRIO

O Centro de Estudos Superiores de Campinas - CESC - solicita ao Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC 641/97, autorização para o funcionamento de curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, com regime semestral, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas.

O Instituto de Ensino Superior de Itapira, pela Portaria MEC 1.875, recebeu credenciamento, juntamente, com a autorização do curso de Turismo, bacharelado; e pela Portaria MEC 2.150/2001, teve seu Regimento aprovado.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da legislação vigente, em Parecer de 11 de dezembro de 2001, não recomendou a abertura do curso.

A SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, nos termos da Portaria 731/2001, a qual avaliou as condições iniciais de oferta, atribuindo conceito global CR e determinando o cumprimento de diligência, notadamente quanto a adequação do projeto pedagógico às peculiaridades da região, regime de trabalho dos professores, compatibilidade entre formação e experiência dos professores e disciplinas a serem ministradas, laboratório de computação (conceito D), espaço físico e equipamentos (conceito D), infra-estrutura física (conceito E).

Para verificar *in loco* o cumprimento das exigências feitas pela primeira comissão, uma segunda foi designada, nos termos do Despacho MEC/SESu/DEPES 295, de 5 de novembro de 2002, reeditado pelo Despacho MEC/SESu/DEPES 352, de 27 de novembro de 2002. Esta segunda Comissão de Avaliação considerou sanadas minimamente deficiências, apontou aspectos que ainda deverão ser melhorados e comprovados, por ocasião do credenciamento. Entre eles, destacou a necessidade de superar equívocos e imprecisões no projeto pedagógico, como por exemplo "dissonância entre o discurso voltado para a formação crítica e o currículo com ementas convencionais."

mgf

A Segunda Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	C
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	C
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaços físico, planos de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponível e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	C
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	Prejudicado

É importante lembrar a responsabilidade das instituições quanto à oferta de formação de alta qualidade para os estudantes que as procuram, o que não pode ser descuidado e deve ser comprovado por ocasião do reconhecimento do curso.

A mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, conforme relatório SESU/COSUP, anexado a este parecer.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, recomendando que a Instituição não descuide da importância de superar as falhas que persistem tanto nas condições de oferta, como no projeto pedagógico, o que deve ser comprovado por ocasião do reconhecimento do curso.

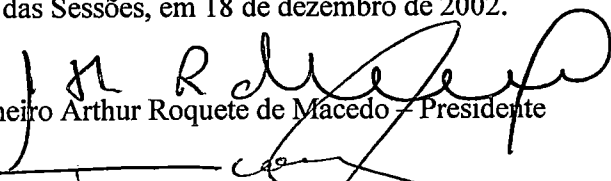
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002.

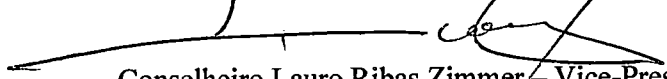

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

Retronellia
435/2002

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO-SESu/COSUP N.º 416/2002

Processo n.º : 23033.000317/2001-53

Mantenedora : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS

CNPJ n.º : 59.018.614/0001-43

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Centro de Estudos Superiores de Campinas - CESC - solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, com regime semestral.

O Instituto de Ensino Superior de Itapira foi credenciado, juntamente, com a autorização do curso de Turismo, bacharelado, Portaria MEC nº 1.875, de 27 de dezembro de 1999.

Posteriormente, a Portaria MEC nº 2.150, de 1º de outubro de 2001, aprovou o Regimento do Instituto de Ensino Superior de Itapira.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo em tela foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 11 de dezembro de 2001, homologado em 17 de dezembro subsequente pelo Presidente Nacional da OAB, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil não recomendou a abertura do curso.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 731, de 27 de julho de 2001, constituída pelos professores Daniela de Freitas Marques, da Universidade Federal de Minas Gerais, Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais Fernando

Pereira Rodrigues, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Em relatório datado de 25 de agosto de 2002, a Comissão apresentou relatório, atribuindo o conceito global “CR” às condições iniciais existentes para a oferta do curso, determinando o cumprimento de diligência.

O relatório de avaliação foi encaminhado para conhecimento da Instituição em 4 de setembro de 2002, conforme comprovação constante dos autos.

Em atendimento às determinações dos Avaliadores, a Instituição adequou seu projeto e encaminhou comprovação a esta Secretaria, mediante documento protocolizado em 30 de setembro de 2002, Doc. nº 052588/2002-57.

Para verificar *in loco* o cumprimento das exigências estabelecidas, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pelo Despacho MEC/SESu/DEPES nº 295, de 5 de novembro de 2002, reeditado pelo Despacho MEC/SESu/DEPES nº 352, de 27 de novembro de 2002, constituída pelos professores Daniela de Freitas Marques, da Universidade Federal de Minas Gerais e Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual considerou sanadas as deficiências anteriormente apontadas e manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, mantendo o conceito global “CR” inicialmente atribuído às condições de oferta do curso.

II - MÉRITO

Após verificação *in loco*, a primeira Comissão de Avaliação determinou Diligência para que a Instituição promovesse a correção das falhas apontadas no que se refere ao projeto acadêmico, à infra-estrutura física e à biblioteca.

Em relação ao corpo docente proposto para o curso em tela, os avaliadores indicaram a necessidade de maior número de professores contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, bem como de maior aderência entre a formação teórica e a experiência dos professores com as disciplinas a serem ministradas.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos itens avaliados pela primeira Comissão:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	C
04. Dedicção e regime de trabalho	A

05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	D
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	D
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	C
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	Prejudicado

A segunda Comissão de Avaliação considerou sanadas as deficiências apontadas pela primeira Comissão e manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, fazendo alguns registros.

O IESI tentou aprofundar a sua proposta metodológica, mas ainda persistem alguns problemas, principalmente de natureza epistemológica. A correção desses problemas irá demandar tempo e disposição institucional e tais mudanças devem ser feitas sob pena do curso não conseguir atingir a proposta pretendida. Todavia, conforme as novas disposições legais, esse tópico não pode se constituir em impedimento à autorização do curso, ficando as observações como sugestões que o IESI deverá observar durante a implantação do mesmo. O eixo teórico foi detalhado às páginas 09 e 10 da diligência, como “Desenvolvimento Agro-Ambiental e do Trabalho”.

O IESI esclareceu melhor seu projeto acadêmico, conseguindo desta forma provar a adequação às peculiaridades da região, notadamente agrícola, com alto potencial turístico (“circuito das águas”), o que justifica o eixo teórico adotado.

No entanto, cabe a ressalva de que o curso não prevê nenhuma disciplina que se relacione ao disciplinamento jurídico da atividade turística. Como o IESI possui curso de Turismo, faz-se a sugestão de que a IES pense numa disciplina que agregue essas informações (Turismo) aos egressos de seu curso de Direito, pensando inclusive em atividades interdisciplinares entre os dois cursos.

O currículo efetivamente foi reelaborado, havendo sensível melhoria em relação ao projeto anterior. No entanto, há uma dissonância entre o discurso voltado para a formação crítica e o currículo, com ementas convencionais.

Desta forma, ainda que aprovando o novo currículo apresentado, a Comissão sugere que sejam repensados os ementários das disciplinas, prevendo uma “contaminação teórica” das matérias dogmáticas aos princípios jurídicos críticos, já que esta é a proposta do IESI.

As linhas de pesquisa foram estruturadas, satisfatoriamente, na esteira do eixo teórico adotado nas páginas 9/10.

Como se trata de autorização do curso de Direito, evidentemente, são promessas de viabilização e implementação de atividades de pesquisa, as quais deverão ser analisadas pela Comissão de Reconhecimento.

As linhas de extensão ainda são precárias em termos de estruturação efetiva.

Em razão das falhas apresentadas, a Comissão, apesar de notar o empenho pessoal da Municipalidade na implementação do curso de Direito, sugere que sejam feitos convênios com a rede hoteleira da região, que sejam prestadas assistências à zona rural ou sejam feitos convênios com cooperativas ou entidades análogas, dentre outras formas de viabilização da extensão.

A Comissão ainda ressaltou que a Instituição atendeu a recomendação de redução do número de alunos que ingressarão no curso de Direito (ingresso de 100 alunos por ano). A Instituição também inseriu a disciplina “Monografia de Conclusão de Curso” na grade curricular.

Em razão do aluguel de novo prédio, situado também na Avenida Rio Branco, onde funcionará o Colégio Objetivo de Itapira, a estrutura física foi satisfatoriamente atendida.

No que se refere à estruturação do prédio destinado ao curso de graduação em Direito (salas de aula com previsão máxima de cinquenta alunos, destinação de um espaço físico para o estágio, destinação de um espaço físico para a pesquisa, gabinetes para os professores, ampliação do espaço para a biblioteca, criação de laboratório jurídico específico para o curso de graduação em Direito, criação de espaço aberto para convivência, destinação de espaço para o auditório, destinação de espaço para a representação estudantil, destinação de espaço para o laboratório de informática) como será destinado um prédio para o funcionamento deste, toda a estrutura necessária à sua otimização pode ser implementada e/ou adequada nos próximos anos.

As salas individuais e as salas de trabalho em grupo na biblioteca não foram criadas, mas foram apresentados 7 (sete) gabinetes individuais de estudo.

O número de obras da biblioteca é satisfatório, tendo em vista que se trata de autorização de curso. Há a previsão de compras de livros, revistas e periódicos, conforme esclarecido na diligência.

A segunda Comissão de Avaliação indicou a necessidade de contratação de maior número de professores em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, bem como de maior aderência entre a formação teórica e a experiência dos docentes com as disciplinas a serem ministradas. Chamou atenção para o fato de que nesta avaliação atribuiu o conceito “CR” ao item aderência dos professores às disciplinas que ministrarão.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	C
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	C
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	C
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo docente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	Prejudicado

Cumpra registrar que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexados ao processo.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios de Verificação, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, situado na Avenida Rio Branco, nº 99, na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

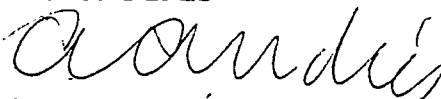
À consideração superior.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23033.000317/2001-53

Instituição: Instituto de Ensino Superior de Itapira

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 99, Itapira/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro de Estudos Superiores de Campinas	100	Noturno	semestral	4.200 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Ortodontia	01
Mestres	História, Ciências Sociais, Direito (02)	04
Especialistas	Direito Penal, Direito (02), Economia	04
Graduados	Direito (04)	04
TOTAL		13
A Comissão de Avaliação informou que entre os docentes indicados para ministrar as disciplinas que compõem o currículo do curso 30,77% serão contratados em regime de tempo integral, 30,77% em regime de tempo parcial e 38,46% serão contratados como horistas.		

uma declaração da PUC-SP, no sentido de que o referido professor teria concluído os créditos do mestrado. Assim, por analogia, foi atribuído a titulação equivalente de especialista em Economia.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas

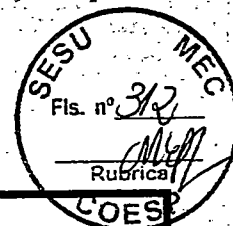
OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. Adequação de professores às disciplinas

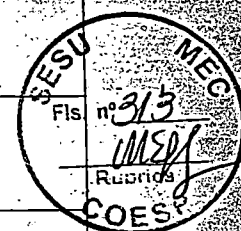
A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

Docente	Disciplina	Titulação	Aderência
Angélica Lucía Carlini	Direito Civil II Direito Civil III Direito Comercial I	Graduada em Direito Mestre em História	NÃO
Claudinêi Coletti	Sociologia e Sociologia do Direito	Mestre em Ciências Sociais	SIM
Denise de Souza Ribeiro	História do Direito	Graduada em Direito e História Especialista em Direito Penal	PARCIAL
Esdras Roberto Ferreira Boccato	Introdução à Filosofia Filosofia do Direito	Especialista em Direito	SIM
Flávio Aprígio Lisboa	Ciência Política Teoria do Estado	Graduado em Direito	NÃO
Hermelino de Oliveira Santos	Introdução ao Estudo do Direito	Mestre em Direito	SIM
Jair Pedro Alves	Direito Penal I e II	Graduado em Direito	NÃO
José Antônio Cardinalli	Direito Processual Civil I	Livre-Docente em Ortodontia (Doutor)	SIM
José Otávio de Souza Ferreira	Teoria Geral do Processo	Especialista em Direito	SIM
Paulo de Tarso da Silva Santos	Introdução à Economia Economia Política	Especialista em Economia	SIM



Renildo do Carmo Teixeira	Metodologia da Pesquisa Científica Direito Civil I	DOUTOR em Direito	PARCIAL
Sílvia Cristina Pettinari Bontempi Ferreira	Direito Constitucional I e II	Graduada em Direito	NÃO
Solange Maria de Paiva Sales Araújo	Língua Portuguesa I e II	Graduada em Direito	NÃO



B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

Conceito:

A	B	C	D	E
		XXXX		

Justificativa do conceito:

CONFORME A AVALIAÇÃO DESTA COMISSÃO, TERÍAMOS 06 PROFESSORES COM ADERÊNCIA, 02 COM ADERÊNCIA PARCIAL E 05 SEM ADERÊNCIA.

Em relação à consideração positiva de aderência, a experiência profissional do Prof. José Antônio Cardinalli, ministrando há vários anos disciplinas de Direito Processual, supriria a sua titulação em outra área do conhecimento.

Em relação à consideração de aderência parcial, são requisitos razoáveis a graduação em história de uma professora e o doutorado de outro professor para ministrarem as disciplinas mencionadas. No entanto, convém ressaltar que o Professor Renildo do Carmo Teixeira, Coordenador do Curso de Graduação em Direito, tem uma vinculação maior com a área de Ciências Penais, como, aliás, está previsto no próprio Projeto Pedagógico.

Já em relação à consideração negativa de aderência, consideramos que as matérias de conteúdo propedêutico exigem, indubitavelmente, titulação na área de conhecimento. Também as matérias de conteúdo profissionalizante (como, v.g., Direito Penal e/ou Direito Civil) necessitam, conforme os critérios de excelência do MEC, titulação e/ou experiência na respectiva área. Aliás, preferentemente, necessitam de ambos os requisitos, em razão da harmonia que se deve estabelecer entre a teoria e a prática jurídicas.

Por fim, cabe destacar a situação anacrônica da indicação de dois graduados em Direito para lecionarem as disciplinas de Língua Portuguesa, bem como Ciência Política e Teoria do Estado, as quais não só necessitam uma formação específica, como também são essenciais ao caráter interdisciplinar que se quer atribuir ao curso de Direito. Em resumo, campos de conhecimento conexos ao campo jurídico demandam diálogo - não o juízo apressado de

3 - CURRÍCULO PLENO PROPOSTO

PRIMEIRO ANO

1º SEMESTRE	
Disciplina	C/H
Metodologia da Pesquisa Científica	40
Sociologia	80
Ciência Política	80
Introdução à Economia	80
Introdução ao Estudo do Direito	80
Língua Portuguesa I – Interpretação e Produção de Texto	40
Total	400

2º SEMESTRE	
Disciplina	C/H
Direito Constitucional I	80
Sociologia do Direito	80
Teoria do Estado	80
Economia Política	80
Introdução à Filosofia	40
Língua Portuguesa II – Leituras Jurídicas Dirigidas	40
Total	

SEGUNDO ANO

3º SEMESTRE	
Disciplina	C/H
Direito Civil I – Teoria Geral do Direito Privado	80
Direito Constitucional II	80
Filosofia do Direito	80
Teoria Geral do Processo	80
Direito Penal I – Parte Geral	80
Total	400

4º SEMESTRE	
Disciplina	C/H
Direito Civil II – Teoria Geral das Obrigações	80
Direito Civil III – Responsabilidade Civil	40
Direito Processual Civil I – Proc. de Conhecimento	80
Direito Comercial I – Direito Societário	80
Direito Penal II – Das Penas	80
História do Direito	40
Total	400

TERCEIRO ANO

5º SEMESTRE

Disciplina	C/H
Direito Civil IV – Direito dos Contratos	80
Direito Comercial II – Direito Creditício	80
Direito Penal III – Dos crimes	80
Direito Administrativo I	80
Direito Processual Civil II – Recursos e Cautelares	80
Total	400

6º SEMESTRE

Disciplina	C/H
Direito Civil V – Teoria Geral da Posse	80
Direito Processual Penal I	80
Direito Administrativo II	80
Direito Processual Civil III – Execução e Proc. Especiais	80
Direito Comercial III – Contratos Mercantis	40
Direito Agro-Ambiental	40
Total	400

QUARTO ANO

7º SEMESTRE

Disciplina	C/H
Direito Civil VI – Família	80
Direito Comercial IV – Direito Concursal	80
Direito Processual Penal II	80
Direito do Trabalho I – Individual	80
Estágio Supervisionado I	80
Total	400

8º SEMESTRE

Disciplina	C/H
Direito Civil VII – Sucessões	80
Direito do Trabalho II – Relações Coletivas	80
Direito Ambiental – Desenvolvimento Sustentável	80
Direito Tributário I	80
Estágio Supervisionado II	80
Total	400



QUINTO ANO	
9º SEMESTRE	
Disciplina	C/H
Direito do Consumidor	80
Direito Tributário II	80
Direito Processual do Trabalho	80
Metodologia da Pesquisa Jurídica	40
Disciplinas Optativas da Especialização Temática	
Linha 1 – Sistemas de Financiamento Rural I	40
Linha 2 - Desenvolvimento Agrário e Atividade Humana no Campo	40
Estágio Supervisionado III (40 horas em horário especial)	40
Total	400

10º SEMESTRE	
Disciplina	C/H
Direito Processual Constitucional e Coletivo	80
Direito Internacional	80
Ética Geral e das Profissões Jurídicas	80
Direito Previdenciário	40
Defesa da Monografia	40
Disciplinas Optativas da Especialização Temática	
Linha 1 – Sistemas de Financiamento Rural II	40
Linha 2 – Desenvolvimento Agrário e Atividade Humana no Campo	40
Estágio Supervisionado IV (40 horas em horário especial)	40
Total	400

RESUMO DO CURRÍCULO PLENO	
ATIVIDADES	Total
Disciplinas da Estrutura Curricular	3.680
Estágio Supervisionado	320
Atividades Complementares	200
Total Geral	4.200

